



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 165/2025-GOINFRA, Contratação nº 117587, Processo nº 202500005038383, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõem o Lote 91 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Amarinópolis, Cachoeira de Goiás, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá e Paraúna).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante **Stadium Construtora Ltda**, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados os seguintes pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte da licitante:

Composição do BDI utilizado para a composição dos preços.	Diligenciar
No grupo (A) Equipamento, análise do valor unitário da hora produtiva e improdutiva.	Diligenciar
Conferência dos serviços / itens da planilha.	Diligenciar

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **Stadium Construtora Ltda**, **NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

1. Constatou-se divergência quanto ao percentual de BDI adotado pela licitante em determinados itens da proposta. De acordo com a planilha de demonstrativo de BDI apresentada, foi aplicado o percentual de 9,61%, valor este que também se encontra refletido na planilha de composição de custos dos referidos itens. Todavia, na planilha de exequibilidade e na planilha de desconto linear, observa-se a aplicação do percentual de 18,98% para os mesmos itens, evidenciando inconsistência entre os documentos apresentados.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante proceda à correção e à uniformização dos percentuais de BDI adotados, apresentando as planilhas devidamente revisadas, coerentes e compatíveis entre si, de modo a possibilitar uma análise técnica adequada, precisa e conclusiva.

2. Verificou-se que a licitante promoveu alterações nos valores referentes ao custo de combustível de determinados equipamentos, os quais divergem dos parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA. Ressalta-se que, nos termos do inciso IX da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, são considerados inexequíveis os equipamentos cujos custos de hora produtiva e improdutiva apresentem alterações na parcela relativa ao valor do combustível (alínea “d”), entre outros componentes, quando tais valores estiverem em desacordo com a tabela referencial adotada por esta unidade.

Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente a memória de cálculo detalhada, demonstrando de forma clara e objetiva os valores adotados para a composição dos custos de combustível indicados em sua proposta.

3. Constatou-se, ainda, que a licitante promoveu alterações na composição do item 44201 – PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URB.), em desacordo com os parâmetros estabelecidos na planilha de composições de referência da GOINFRA. Nesse sentido, o inciso XV da Portaria nº 121/2025-GOINFRA é claro ao dispor que propostas que apresentem alterações quantitativas nas referências da GOINFRA serão consideradas manifestamente inexequíveis, incluindo modificações nas quantidades relativas a:

- a) equipamentos (quantidade operativa e improdutiva);
- b) mão de obra;
- c) materiais.

Diante disso, solicita-se que a licitante apresente justificativa para a alteração e proceda à devida correção da composição do referido item, de modo a adequá-la integralmente ao padrão referencial adotado pela GOINFRA.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 1ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 26/01/2026, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85442402** e o código CRC **6A3149C6**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005038383



SEI 85442402